



Santa Casa da Misericórdia
São Brás de Alportel

REGULAMENTO INTERNO

Apoio Domiciliário Integrado

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa assegurar os seguintes objetivos:

- Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Resposta Social;
- Promover a participação ativa dos utentes ou seus representantes legais.

Aprovado em reunião
de Mesa Administrativa
de 24/7/2018
UNIVERSIDADE do Porto

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FINS DO APOIO DOMICILIÁRIO INTEGRADO	4
Artigo 1.º - (Âmbito de aplicação)	4
Artigo 2.º - (Legislação aplicável).....	4
Artigo 3.º - (Objetivos do regulamento)	4
Artigo 4.º - (Missão e objetivos do ADI)	4
Artigo 5.º - (Serviços e atividades desenvolvidas)	5
Artigo 6.º - (Capacidade instalada do ADI)	5
CAPÍTULO II - PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES.....	5
Artigo 7.º - (Condições de admissão).....	5
Artigo 8.º - (Critérios de admissão).....	6
Artigo 9.º - (Processo de candidatura)	8
Artigo 10.º - (Base de dados de Inscrições)	9
Artigo 11.º - (Admissão).....	9
Artigo 12.º - (Período de ambientação).....	9
Artigo 13.º - (Registo dos utentes).....	9
Artigo 14.º - (Contrato de prestação de serviços)	9
Artigo 15.º - (Comunicações).....	10
Artigo 16.º - (Processo individual de utente)	10
CAPÍTULO III - COMPARTICIPAÇÕES	11
Artigo 17.º - (Determinação da comparticipação).....	11
Artigo 18.º - (Cálculo do rendimento "per capita").....	12
Artigo 19.º - (Prova dos rendimentos e despesas do utente)	13
Artigo 20.º - (Comparticipação do utente)	13
Artigo 21.º - (Conceitos)	13
CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO	15
Artigo 22.º - (Horário de funcionamento)	15
Artigo 23.º - (Direitos dos utentes).....	15
Artigo 24.º - (Deveres dos utentes)	16
Artigo 25.º - (Direitos da Misericórdia).....	16
Artigo 26.º - (Deveres da Misericórdia)	16
CAPÍTULO V - DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS	17
Artigo 27.º - (Sanções/Procedimentos)	17
Artigo 28.º - (Cessação da prestação de serviços).....	17
CAPÍTULO VI - PESSOAL - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
Artigo 29.º - (Quadro de Pessoal)	18
Artigo 30.º - (Direção Técnica)	18
Artigo 31.º - (Conteúdos funcionais do quadro de pessoal).....	18
Artigo 32.º - (Deveres gerais dos colaboradores).....	21
Artigo 33.º - (Direitos gerais dos colaboradores)	22
CAPÍTULO VII - CULTO	22
Artigo 34.º - (Culto católico)	22
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	22
Artigo 35.º - (Alterações ao Regulamento).....	22
Artigo 36.º - (Integração de lacunas).....	22

Artigo 37.º - (Disposições complementares)	22
Artigo 38.º - (Livro de reclamações)	22
Artigo 39.º - (Centros de arbitragem).....	23
Artigo 40.º- (Entrada em vigor).....	23
Artigo 41.º - (Aprovação, edição e revisões)	23



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS DO APOIO DOMICILIÁRIO INTEGRADO

Artigo 1.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento Interno contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos utentes, da resposta social do Apoio Domiciliário Integrado da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel, sita em Praceta da Misericórdia, n.º 20, doravante abreviadamente designada, respectivamente, por ADI e Misericórdia.

Artigo 2º
(Legislação aplicável)

O ADI é norteado pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis e pelo disposto no presente regulamento, assim como pelo Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social IP/ Centro Distrital de Faro, com Administração Regional de Saúde do Algarve e Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

Artigo 3º
(Objetivos do Regulamento)

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/estrutura prestadora de serviços.

Artigo 4º
(Missão e objetivos do ADI)

1. O ADI é uma Resposta Social, que consiste na prestação de cuidados e serviços individualizados e personalizados no domicílio das pessoas quando, por motivo de doença, deficiência, idade, ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente a satisfação das suas necessidades básicas e/ou atividades da vida diária.

2. O cumprimento desta missão obedece a uma estratégia de respeito pelos imperativos legais em vigor e pelos direitos do utente como pessoa, e enquanto ser biopsicossocial e espiritual dotado de dignidade e direitos, cuja relação assenta num compromisso com a qualidade e os mais elevados padrões éticos.

3. Além das Obras de Misericórdia e da cultura institucional e caritativa da Misericórdia, entre outros, constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão do ADI os princípios da dignidade humana, da família como célula cristã fundamental da sociedade, da co-responsabilidade, da entreatajuda e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da conservação dos direitos adquiridos, da tolerância e da informação.

4. O ADI, nas suas atividades, visa alcançar os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos utentes e famílias;

- b) Prevenir a institucionalização desnecessária, decorrentes de situações de dependência;
- c) Acautelar crises e a deterioração grave da situação pessoal e familiar;
- d) Proporcionar apoio personalizado aos utentes e/ou suas famílias no seu domicílio, de forma a criar condições facilitadoras de desenvolvimento global, assegurando-lhe cuidados de ordem física e apoio social, estabilidade emocional e vivência social;
- e) Contribuir para a promoção de atividades de sensibilização à comunidade envolvente que tenham por objetivo facilitar a integração do utente dependente, objetivando contribuir para a melhoria da qualidade de vida;
- f) Facilitar o acesso a serviços da comunidade;
- g) Promover a autonomia dos utentes;
- h) Prestar apoio psicossocial aos utentes e familiares, de modo a contribuir para o seu equilíbrio, bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

Artigo 5.º

(Serviços e atividades desenvolvidas)

1- O ADI tem condições para prestar os seguintes serviços de acordo com cada opção do utente contratualizada:

- a) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- b) Higiene habitacional, estritamente necessária à natureza dos cuidados prestados;
- c) Fornecimento e apoio nas refeições, respeitando as dietas com prescrição médica;
- d) Tratamento da roupa do uso pessoal do utente.

Artigo 6.º

(Capacidade instalada do ADI)

A capacidade do ADI é de 5 utentes de ambos os sexos.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

Artigo 7.º

(Condições de admissão)

1. A admissão do utente será feita tendo em conta as seguintes condições:

- a) Indivíduos que se encontrem em situação de dependência física e ou psíquica, de carência ou disfunção social que possa ser minorada através de todos ou alguns dos serviços prestados pelo ADI;
- b) Que a admissão seja da vontade do utente ou seus familiares (condição indispensável);

- c) Ter razões fundamentadas que permitam a manutenção do utente no domicílio, designadamente, a existência de um domicílio dotado de infra-estruturas e de condições mínimas de habitabilidade;
- d) Ter o apoio necessário da parte de familiares, amigos e/ou voluntários, que lhe assegurem os cuidados informais (nos casos de utentes em situação de grande dependência).

Artigo 8.º
(Critérios de admissão)

1. São condições preferenciais de admissão:

Critério 1 - Idoso é proveniente de agregados familiares económicos e socialmente mais desfavorecidos:

Pontuação	Rendimento
25	≤ 250,00 €
24	251,00 € a 300,00 €
23	301,00 € a 350,00 €
22	351,00 € a 400,00 €
21	401,00 € a 450,00 €
20	> 450,00 €

Critério 2 – O Candidato é natural e residente do concelho de São Brás de Alportel, e o responsável:

Pontuação	Descrição
3	É natural no concelho
5	É residente no concelho
2	Pessoa responsável é residente no concelho

Nota: Deve somar-se todas as pontuações que sejam verificadas (ou seja um idoso que seja natural e resida no concelho, bem como a pessoa responsável obtém neste critério um total de 10 pontos)

Critério 3 – Ausência ou indisponibilidade do cuidador em assegurar os cuidados necessários ao utente:

Pontuação	Descrição
0	Família ou outro tem possibilidades de prestar cuidados
10	Família ou outro não tem possibilidades de prestar cuidados

Critério 4 – Utente cujas condições habitacionais se mostrem degradadas fazendo perigar a sua vida física:

Pontuação	Descrição
3,5	A habitação degradada o que implica risco para os seus habitantes
3,5	Não possui água canalizada

3,5	Não possui eletricidade
3,5	Não possui rede de esgotos

Nota: Deve somar-se todas as pontuações que sejam verificadas (ou seja um idoso cuja casa não apresente condições de habitabilidade, não possua água canalizada, eletricidade ou rede de esgotos obtém neste critério um total de 14 pontos)

Critério 5 – É utente de outra resposta social:

Pontuação	Descrição
0	Não frequenta outras respostas sociais da Misericórdia
15	Frequenta o Centro de Dia ou SAD da Misericórdia

Critério 6 – Utente em situação de isolamento social e/ou geográfico:

Pontuação	Descrição
0	Não isolado
4	Não totalmente isolado
8	Totalmente isolado

Critério 7 – Utente sofre de doença que perturbe o regular funcionamento da Misericórdia:

Pontuação	Descrição
0	Apresenta
2	Não apresenta

Critério 8 – Ser Irmão ou Ascendente Direto de Irmão da SCMSBA:

Pontuação	Descrição
0	Não é Irmão/ã ou ascendente direto de Irmão/ã da Misericórdia
4	É ascendente direto de Irmão/ã da Misericórdia
8	É irmão da Misericórdia

A pontuação deste critério não é acumulativa

Critério 9 – Ascendente direto ou colaborador/a reformado da SCMSBA:

Pontuação	Descrição
0	Não é ascendente direto de Colaborador/a ou reformado
8	É ascendente direto de Colaborador/a ou reformado

Pontuação máxima: 100

- Na apreciação dos critérios acima referidos, deverão ser prioritariamente considerados os agregados familiares económicos e socialmente mais desfavorecidos.
- A admissão será precedida de uma entrevista e de uma visita domiciliária para análise da situação.

4. No ato da admissão deverá ser celebrado um contrato de prestação de serviços em duplicado, entre a Instituição, um familiar ou acompanhante devidamente identificado, que será o responsável pelo idoso perante a Instituição, e pelo próprio idoso, caso as suas faculdades mentais assim o permitam. Um dos contratos ficará na secretaria da instituição, o outro será entregue ao utente ou ao seu responsável legal perante a instituição.

Artigo 9.º
(Processo de candidatura)

1. A organização do processo de candidatura destina-se a estudar a situação sócio-familiar do candidato, bem como informar e esclarecer sobre o Regulamento interno, normas, princípios e valores da Misericórdia.

2. O utente/ família deverá dirigir-se ao Diretor(a) Técnico(a) do ADI, nos respetivos dias de atendimento, mediante marcação prévia, a fim de ser elaborado um processo de inscrição individual. Deverá, nesse momento, entregar cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão ou entrega dos dados para registo em processo;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- d) Cartão de utente (SNS);
- e) Relatório do médico de família, com o quadro clínico/saúde do utente;
- f) Ultima Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- g) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
- h) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- i) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
- j) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- k) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensado a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

3. As inscrições podem ser realizadas durante todo o ano e têm duração até ao final do ano civil.

4. A renovação de inscrição é realizada em janeiro de cada ano. É obrigatória a entrega dos documentos necessários ao cálculo da mensalidade, ou assinatura de declaração própria que dispense a sua entrega, no caso de assinatura da declaração ou na falta da entrega da documentação, referente aos rendimentos será aplicada a comparticipação máxima fixada.

5. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização o processo individual será igualmente informatizado, dando o responsável assentimento pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

Artigo 10.º
(Base de dados de inscrições)

A base de dados é onde serão registadas as inscrições de potenciais utentes, para posteriormente, proceder à admissão.

Artigo 11.º
(Admissão)

1. A admissão passará obrigatoriamente por uma entrevista ao candidato feita pelo Diretor(a) Técnico(a) destinada a estudar a situação sociofamiliar do candidato, bem como informar e esclarecer sobre o regulamento interno, normas princípios e valores da Misericórdia.

2. As admissões serão efetuadas pela Mesa Administrativa sempre que haja vagas, cabendo a este órgão a decisão da admissão dos utente e a atribuição da respetiva comparticipação mensal.

Artigo 12.º
(Período de ambientação)

1. A admissão será feita sempre condicionada ao período experimental não superior a 1 mês, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições a que se refere este regulamento.

2. No caso da não manutenção do contrato de prestação de serviços durante este período, o utente não tem direito ao reembolso das mensalidades já pagas.

Artigo 13.º
(Registo dos utentes)

1. Deverá existir registo de utentes, atualizado, onde conste a identificação do utente, motivo e contactos a estabelecer em situações de emergência.

2. O processo individual deve permanecer na instituição, sendo que no domicílio do utente estará o registo da prestação de serviços.

Artigo 14.º
(Contrato de prestação de serviços)

1. A prestação de serviços do ADI pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, após a sua celebração.

2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares e responsáveis, devem manifestar integral adesão.

3. Para o efeito, os utentes e seus responsáveis, após o conhecimento do presente regulamento, devem assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.

4. Sempre que o utente não possa assinar o referido contrato, por quaisquer razões físicas

ou psíquicas, serão os mesmos assinados pelo familiar ou pelo seu responsável, nessa qualidade ou de gestor de negócios do utente, como se este assinasse em seu nome próprio, para além da qualidade de responsável, devendo ainda se aposta impressão digital do utente, e escrever-se termo de rogo.

5. O Regulamento Interno, salvo em casos excecionais e a pedido do Responsável, ser-lhe-á entregue via correio eletrónico.

Artigo 15.º
(Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente correio eletrónico, de correspondência, contactos telefónicos, mensagens escritas para os números de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.

2. É da exclusiva responsabilidade do utente e/ou responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados, designadamente para efeitos de domiciliação de moradas.

Artigo 16.º
(Processo individual de utente)

1. Para que utente que usufrua dos serviços prestados pelo ADI será organizado um Processo Individual e Confidencial de utente tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na instituição. Este processo é numerado e deve englobar:

a) Área Sócio-Familiar:

- Ficha de inscrição/Ficha de admissão;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão;
- Fotocópia do cartão de contribuinte;
- Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social;
- Identificação e contacto do representante pelo acolhimento do utente ou dos familiares;
- Ultima Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
- Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
- Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;

- Registo da evolução da situação do utente na instituição;
- Documento (s) comprovativo (s) da existência de despesas mensais fixas (ex. despesas com medicamentos de uso permanente [documentos comprovativos dos últimos três meses], etc.);
- Documento onde conste o cálculo da comparticipação a liquidar ao ADI;
- Registo de períodos de ausência do domicílio bem como de ocorrência de situações anómalas;

b) Área da Saúde:

- Fotocópia do cartão de utente do Centro de Saúde;
- Identificação e contacto do médico assistente;
- Relatório do Médico assistente, com indicação da situação de saúde e da comprovação clínica do Utente;
- Outros documentos médicos e informações de saúde que sejam pertinentes e necessárias ao acompanhamento do utente no ADI.

c) Área jurídica:

- O utente e o seu familiar direto, e/ou um responsável, deverão assinar um contrato de prestação de serviços com a Misericórdia, donde conste obrigatoriamente os serviços a prestar por esta, a responsabilidade individual e solidária quanto às despesas a suportar pelo utente, bem como a comparticipação mensal para com o ADI, sujeitando-se o utente às atualizações do valor do Rendimento "Per Capita" ou aos montantes definidos pela direção técnica no início de cada ano civil.

CAPÍTULO III

COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 17.º

(Determinação da comparticipação)

1. Na determinação das comparticipações dos utentes deverão ser observados os seguintes princípios:

- Princípio da universalidade** – os equipamentos/serviços desta resposta social devem prever o acesso e integração de utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora sejam privilegiados os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade;
- Princípio da justiça social** – pressupõe a criação de escalões de rendimento para que os utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem comparticipações inferiores;
- Princípio da proporcionalidade** – a comparticipação de cada utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do respetivo agregado familiar;

d) **Princípio da sustentabilidade** – a comparticipação familiar deverá contribuir para a resposta social seja autossustentável e que permita, no futuro, implementar projetos de melhoria quer a nível físico ou organizacional.

2. A comparticipação financeira devida pela utilização de quatro de quaisquer serviços descritos no Art. 5º do presente Regulamento, abrangidos por Acordo de Cooperação, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar de acordo com o seguinte quadro:

ADI 5 Dias	Percentagem a aplicar	ADI Dias Úteis + Fim-de-semana	Percentagem a aplicar
2 Serviços	45%	2 Serviços	60%
3 Serviços	50%	3 Serviços	65%
4 Serviços	60%	4 Serviços	75%
5 Serviços	De 61% a 75%	5 Serviços	75%
6 Serviços		6 Serviços	75%

3. É condição de aceitação da candidatura ao ADI, a contratação obrigatória de, pelo menos dois serviços.

4. O ADI pode prestar outros serviços não abrangidos pelo Acordo de Cooperação, que podem ser pagos, mediante precário devidamente afixado.

5. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do utente verificado no ano anterior.

6. Será solicitada anualmente ao utente, os comprovativos respeitantes à sua situação patrimonial/rendimentos e despesas mensais, de modo a determinar a sua comparticipação.

Artigo 18.º

(Cálculo do rendimento “per capita”)

O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

- **Sendo:**
- RC= Rendimento “per capita” mensal
- RAF= Rendimento do utente (anual ou anualizado)

- D= Despesas mensais fixas
- N= Número de elementos

Artigo 19.º

(Prova dos rendimentos e despesas do utente)

1. A prova dos rendimentos do utente é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da sua real situação.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de comparticipação do utente.
3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do utente, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas do utente é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes aos três meses anteriores à admissão.

Artigo 20.º

(Comparticipação do utente)

1. Os utentes obrigam-se a pagar de forma fracionada a comparticipação que incide sobre os subsídios de férias e de Natal, sendo esse valor acrescido à comparticipação mensal, podendo esses valores serem pagos nos meses de Agosto e Dezembro quando solicitado.
2. Nas prestações de serviços de higiene pessoal ou alimentação, sempre que exista a necessidade da Misericórdia efetuar 2 deslocações diárias, para efeitos de cálculo de comparticipação, considerados dois serviços por cada tipologia.
3. As mensalidades serão revistas anualmente, tendo em conta o disposto no Compromisso de Cooperação em vigor.
4. As Comparticipações por Dependência fazem parte do rendimento do utente para o cálculo do rendimento "per capita".
5. A comparticipação do utente é mensal e deverá ser liquidada até ao dia 8 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão.
6. Sempre que devidamente justificado, o pagamento poderá ser efetuado até ao dia 30 de cada mês. Caso isto não se registre, a mensalidade será acrescida de uma penalização de 10% no mês seguinte.
7. A falta de pagamento por um período igual ou superior a 60 dias, será motivo para exclusão da resposta social.
8. Iniciando-se o ADI na primeira quinzena do mês, o utente é responsável pelo pagamento da totalidade da mensalidade, mas só deverá retribuir metade da mesma no caso da frequência se iniciar na segunda quinzena do mês.

Artigo 21.º

(Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se que:

1. Agregado Familiar – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.

2. Rendimento Mensal Ilíquido do Agregado Familiar – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Rendimentos Prediais;
 - 6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
 - a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
 - b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
 - c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
 - d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
 - 6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial;
 - 6.3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.
7. Rendimentos de capitais:

- 7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros;
- 7.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

CAPÍTULO IV

CONDIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 22.º

(Horário de funcionamento)

O ADI funciona 5 a 7 dias por semana, entre as 8:30 e as 17:00 Horas, podendo ser alargados a outros períodos, tendo por base os acordos específicos contratados com os utentes, elaborados em função dos serviços a prestar e de acordo com a tabela de preços em vigor, que constará numa adenda ao contrato de prestação de serviços a celebrar pelas partes.

Artigo 23.º

(Direitos dos utentes)

Os utentes do ADI têm o direito de:

- À inviolabilidade da correspondência;
- À custódia da chave do seu domicílio em local seguro;

- c) À informação dos seus familiares de qualquer ocorrência extraordinária que envolva o utente no seu domicílio;
- d) Às informações constantes no *dossier* do utente no domicílio;
- e) Ao utente cabe respeito segundo a sua individualidade, convicções, valores, religião e ideal político;
- f) Usufruir do plano de cuidados estabelecidos;
- g) Exigir qualidade nos serviços prestados.



Artigo 24.º
(Deveres dos utentes)

Os utentes da ADI devem:

- a) Informar atempadamente, qualquer alteração que ocorra no domicílio e que constitua impedimento para prestação de serviços contratados;
- b) Pagar as mensalidades durante o mês corrente, pelos serviços prestados.

Artigo 25.º
(Direitos da Misericórdia)

São direitos da Misericórdia:

- a) Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento;
- b) Encaminhamento do utente para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do utente e dos colaboradores, em articulação com os familiares e ou responsável pelo utente;
- c) Rescindir de Contrato com o utente nos termos do Art. 28º do presente Regulamento.

Artigo 26.º
(Deveres da Misericórdia)

1. A Misericórdia, além das demais obrigações legais ou constantes deste regulamento, obriga-se a:

- a) Garantir o bom e seguro funcionamento da Resposta Social, assegurar o bem-estar e qualidade de vida dos seus utentes e o respeito pela individualidade e dignidade humana;
- b) Proporcionar serviços individualizados e personalizados aos utentes, dentro do âmbito das suas competências;
- c) Assegurar uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada ao desenvolvimento do ADI;
- d) Fornecer a cada utente um exemplar deste Regulamento no ato da respetiva admissão, bem como comunicar as alterações posteriormente introduzidas;
- e) Organizar um processo individual por utente;
- f) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pelo ADI;

- g) Afixar, em local visível, o nome do Coordenador/ Diretor Técnico e o mapa das ementas;
- h) Integrar e promover a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da Resposta Social;
- i) Garantir o cumprimento do Regime Geral da Proteção de Dados.

CAPÍTULO V

DA DISCIPLINA E CESSAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 27.º

(Sanções/Procedimentos)

1. Os utentes ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pela Mesa Administrativa aos utentes incumpridores conforme a gravidade das faltas:
 - a) Advertência;
 - b) Cessação do contrato de prestação de serviços.
3. Ficam sujeitos ao cancelamento da prestação de serviços, os utentes que manifestem sintomas de doença mental, ou comportamento anti-social, que perturbe o bom funcionamento da resposta social.
4. Procedimentos muito graves, a avaliar pontualmente, poderão ser encaminhamento para o procedimento judicial.

Artigo 28.º

(Cessação da prestação de serviços)

1. O Contrato de Prestação de Serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação, o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorará;
 - b) Caducidade (falecimento do utente, impossibilidade superveniente e absoluta de prestação dos serviços, dissolução da Misericórdia ou alteração do seu corpo estatutário, atingido o prazo de acolhimento temporário, ausência do ADI por período superior a 30 dias sem motivo justificado);
 - c) Revogação por uma das partes;
 - d) Incumprimento;
 - e) Inadaptação do utente.
2. Em caso do utente ou Responsável pretenderem cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à Misericórdia com 60 dias de antecedência.
3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.

4. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais Outorgantes.
5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros 30 dias da sua vigência por inadaptação do utente, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.
6. Considera-se justa causa, nomeadamente:
 - a) Quebra de confiança dos Outorgantes;
 - b) Existam dívidas à Misericórdia, designadamente, um ou mais mensalidades e respetivas despesas não liquidadas;
 - c) Desrespeito pelas regras do ADI, Equipa Técnica ou demais funcionários;
 - d) Incumprimento pelo Responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do presente contrato.
- i. O Responsável pelo utente não poderá cessar para si o presente contrato sem que o faça cessar em conjunto com o utente.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29.º

(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Direto(a) Técnico(a) a preencher por um(a) Técnico(a) com curso superior.
3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia.
4. Deverá estar afixado o organograma da resposta social, bem como o quadro de pessoal da mesma.

Artigo 30.º

(Direção técnica)

1. A Direção Técnica é assegurada por um(a) Técnico(a), com formação adequada às funções.

Artigo 31.º

(Conteúdos funcionais do quadro de pessoal)

1. À Direção Técnica compete:

- a) Assumir a direção técnica do ADI;

- b) Colaborar na determinação da estratégia e nas linhas orientadoras da Misericórdia;
- c) Colaborar na gestão financeira e económica, no controlo e verificação dos custos;
- d) Coordenar a gestão dos recursos físicos e humanos;
- e) Coordenar uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a instituição eficazmente;
- f) Estudar e definir normas gerais e regras de atuação do serviço social das instituições e conceber instrumentos de apoio técnico;
- g) Estudar, organizar e dirigir as atividades da instituição;
- h) Executar os procedimentos administrativos inerentes à instituição;
- i) Informar, por meio de relatórios e informações técnicas, a Mesa Administrativa sobre o funcionamento da instituição;
- j) Orientar, dirigir e fiscalizar as atividades da instituição segundo os planos estabelecidos, normas e regulamentos prescritos pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
- k) Planear e estabelecer a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamentos, materiais, instalações e capitais;
- l) Proceder à análise de problemas sociais diretamente relacionados com os serviços das Instituições;
- m) Colaborar na seleção e no recrutamento dos colaboradores, por exemplo, fazendo parte do júri de seleção.

2. Ao Motorista compete:

- a) Conduzir as viaturas da Misericórdia;
- b) Transportar os utentes;
- c) Zelar pela manutenção das viaturas;
- d) Limpar as viaturas, quando necessário;
- e) Levar as viaturas a lavar, à oficina ou à inspeção;
- f) Ir aos bancos, correios e fazer outros serviços de estafeta;
- g) Seguir as regras do código da estrada, da higiene e segurança e saúde no trabalho;
- h) Proceder ao registo de alterações nas carrinhas (lavagens, inspeções, idas à oficina, acidentes) e todas as outras que a Mesa Administrativa da Misericórdia entender necessárias de acordo com a lei.

3. Ao Cozinheiro compete:

- a) Colocar em prática as normas do HACCP e processar os respetivos registos diários;
- b) Elaborar as ementas conjuntamente com as diretrizes técnicas estabelecidas;

- c) Confeccionar as refeições estipuladas na ementa tendo em conta a faixa etária dos diversos utentes;
- d) Receber os víveres e outros produtos necessários à sua confeção, sendo responsável pela sua conservação;
- e) Zelar pela conservação e higiene dos géneros armazenados;
- f) Responsabilizar-se pela limpeza da cozinha e dos respetivos utensílios;
- g) Articular semanalmente com o responsável pelo aprovisionamento/economato para os fornecimentos necessários ao funcionamento da cozinha;
- h) Articular com os demais elementos da cozinha garantindo um correto serviço de refeitório.

4. Ao Ajudante de Cozinha compete:

- a) Trabalhar sob as ordens de um cozinheiro, auxiliando-o na execução das suas tarefas;
- b) Limpa e cortar os legumes, carnes, peixe ou outros alimentos;
- c) Preparar guarnições para os pratos;
- d) Executar e colaborar nos trabalhos de arrumação e limpeza da sua secção;
- e) Colaborar no serviço de refeitório.

5. Ao trabalhador de Serviços Gerais compete:

- a) Proceder à limpeza e arrumação das instalações;
- b) Assegurar o transporte de alimentos e outros artigos;
- c) Servir refeições em refeitórios;
- d) Desempenha funções de estafeta e proceder à distribuição de correspondência e valores por protocolo;
- e) Executar as tarefas não diferenciadas que lhe forem atribuídas;
- f) Colaborar sempre que necessário com a equipa de Ajudantes de Lar.

6. Ao Ajudante de Lar compete:

- a) Zelar pelo cumprimento das regras de segurança e higiene no trabalho;
- b) Proceder ao acompanhamento do utente no domicílio;
- c) Avaliar, com coordenação superior, as necessidades dos utentes;
- d) Registrar as atividades diárias executadas;
- e) Receber as participações dos utentes;
- f) Cuidar da higiene e conforto do utente, de acordo com o grau de dependência;
- g) Recolher roupas sujas e distribuir roupa lavada, podendo ainda efetuar o respetivo transporte;

- h) Realizar no exterior, serviços fundamentais ao utente, sempre que necessário;
- i) Acompanhar as suas deslocações;
- j) Realizar serviços de limpeza no domicílio do utente;
- k) Informar a Misericórdia de eventuais alterações que se verifiquem na situação global dos utentes;
- l) Conduzir a viatura da Misericórdia;
- m) Outras actividades que a Mesa Administrativa da Misericórdia entenderem necessárias.

Artigo 32.º

(Deveres gerais dos colaboradores)

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia.
3. Tratar os utentes e visitantes, com respeito e dignidade, paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou atendendo contra o seu pudor.
4. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
5. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
6. Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, dos seus utentes e colaboradores.
7. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da Misericórdia, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
8. Participar nas ações de formação que forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.
9. Observar as normas de higiene e segurança no trabalho.
10. Contribuir para uma maior eficiência dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.
11. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos interesses, participando nos atos que os lesassem e de que tenham conhecimento.
12. Proceder dentro da Misericórdia como verdadeiro profissional, com correção e apuro moral.
13. Comunicar as faltas e deficiências ao Coordenador/Diretor Técnico de que tenham conhecimento.

14. Não exercer qualquer influência nos utentes ou familiares, com o objetivo de ser apresentado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

Artigo 33.º

(Direitos gerais dos colaboradores)

O colaborador em serviço tem direitos:

- a) Consignados na legislação em vigor;
- b) A serem tratados com dignidade e respeito.

CAPÍTULO VII

CULTO

Artigo 34.º

(Culto católico)

Os utentes do ADI têm a regalia de participação em todos os atos de assistência religiosa que, por intermédio do Capelão e/ou sacerdotes, for celebrado nas instalações da Misericórdia segundo o culto católico.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

(Alterações ao regulamento)

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Artigo 36.º

(Integração de lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 37.º

(Disposições complementares)

Festas e outros eventos promovidos pela instituição estão abertos aos familiares, amigos e à comunidade em geral.

Artigo 38.º

(Livro de reclamações)

Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da diretora técnica sempre que desejado.

Artigo 39.º

(Centros de arbitragem)

Em caso de litígio o consumidor pode recorrer ao Centro de Arbitragem de Consumo do Algarve Tribunal Arbitral, Edifício Ninho de Empresas, Estrada da Penha, 8005-131-FARO, Tel:289 823 135 Fax: 289 812 213, Email: info@consumoalgarve.pt www.consumoalgarve.pt.

Artigo 40.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a 30 de agosto de 2018.

Artigo 41.º

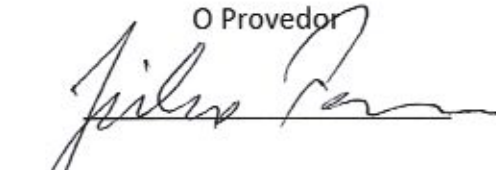
(Aprovação, edição e revisões)

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos do ADI.

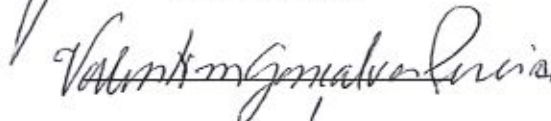
Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de São Brás de Alportel, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 2018.

A Mesa Administrativa,

O Provedor

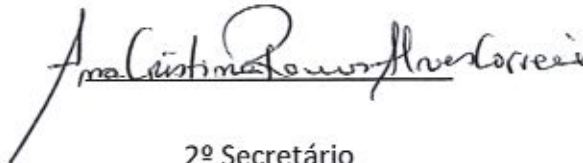


Vice-Provedor



Tesoureiro

1º Secretário



2º Secretário

